



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

INDICAÇÃO Nº /2025

Indicamos ao Exmº Srº Prefeito Zenildo Brandão a criação de um Projeto de Lei que institua o selo “**Empresa Amiga dos Autistas**” destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Jequié, conforme sugestão anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho. Para a inserção de pessoas autistas, o mercado de trabalho necessita de adaptações, que por vezes, basta apenas o preparo e capacitação dos colaboradores das empresas visando a conscientização desses com a finalidade de facilitar a convivência.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

A proposta tem por finalidade incentivar e reconhecer as empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social, incluindo no mercado de trabalho pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que em diversas ocasiões revelam talentos ímpares em várias áreas, e não raro, se destacam naquilo que se propõem a realizar, sendo imprescindível a inclusão.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2025.

**Moana dos santos Meira Silva
(Moana Meira)
Vereadora**

ATENDIDO

Of. n.º _____

Em: _____ / _____ / _____

ATENDA-SE ARQUIVE-SE

Sala das sessões em: / /



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Dispõe sobre concessão do Selo “Empresa Amiga do Autista” aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas internas de inserção no Mercado de trabalho às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providencias”.

A CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jequié, o Selo "Empresa Amiga dos Autistas", destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem uma política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º O Selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos participantes.

§ 2º O Selo instituído por esta Lei será emitido pelos órgãos competentes, tendo validade bienal, podendo ser renovado mediante uma nova inscrição e avaliação.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga dos Autistas" será outorgado às empresas que:

I - Realizem projetos e ações na promoção da inclusão da comunidade TEA no mercado de trabalho.

II - Tenham políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

III - Fomentem atividades de conscientização da comunidade sobre o TEA de forma permanente.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei será o consideradas iniciativas favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - O reserva deposto de trabalho em diferentes setores da organização comercial;

II - A capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

III - A qualificação e promoção profissional do colaborador;

IV - O fomento, através da promoção e/ ou patrocínio, de eventos culturais dirigidos aos colaboradores e ao público em geral sobre o TEA.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que forem reconhecidos com o Selo instituído por esta lei, ficarão autorizados a realizar a sua utilização para divulgação e promoção da importância da inserção de pessoas com TEA no mercado de trabalho.

Art. 5º Poderão, ainda, os estabelecimentos comerciais que receberam a outorga do Selo:

I - Utilizá-lo para fins de identificação do estabelecimento;

II - Constar em documentos usados, nas correspondências da empresa física e virtual;

III - Empregá-lo em produtos e/ou embalagens dos estabelecimentos comerciais;

IV - Manejo em campanhas da empresa, divulgação de serviços e/ ou da marca, publicações, sites, material de divulgação, veículos e demais meios de comunicação.

§ 1º É expressamente proibido utilizar o Selo para validação de processos de qualidade do produto e/ou serviços do estabelecimento agraciado.

§ 2º O uso do Selo é exclusivo ao estabelecimento empresarial reconhecido, sendo intransferível este direito, inclusive, a eventuais empresas de um mesmo grupo econômico.

§ 3º É vedada qualquer modificação ou alteração gráfica na marca criada.

Art. 6º É considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida pelo art. 1º, § 1º, e incisos I ou II, da Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 7º Para o alcance dos objetivos desta Lei, poderão ser firmados convênios e outros instrumentos com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2025.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de Lei tem como objetivo enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam a inserção de pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) em seu quadro de funcionários, para além da cota de PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA).

Seu propósito é criar oportunidades de emprego para as pessoas com TEA, bem como difundir a importância da adaptação nas empresas para o maior acolhimento das pessoas com TEA.

A diversidade é um fator enriquecedor dentro de um ambiente de trabalho. Já existe em âmbito federal a Lei 14.992/24 que regulamenta a iniciativa de promover a contratação de pessoas com TEA, o que embasa esta iniciativa de criar um selo que identifique as empresas que aderirem à Lei.

Com este Projeto de Lei, pretende-se parabenizar as empresas que acolherem a pessoa com TEA, dando-lhe condições adequadas de trabalho e de crescimento profissional.

Por todos os motivos expostos, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei por UNANIMIDADE!

Sala das sessões, 24 de novembro de 2025.

**Moana dos santos Meira Silva
(Moana Meira)
Vereadora**

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/_____